



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 462A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 462A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.217 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

“CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE A SERVIDORA ZILDA ROSA CAMPOS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica concedida aposentadoria por tempo de contribuição e idade a servidora pública municipal, Sra. Zilda Rosa Campos, ocupante do cargo de Encarregada de Compras/Saúde.

ARTIGO 2º. De acordo com os termos da Lei Complementar nº 31/2001, os encargos com o pagamento dos proventos de inatividade a que alude o artigo anterior correrão a conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brodowski-SP SISPREV, que será, protocolarmente, comunicado a respeito.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

ARTIGO 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski, 03 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 4.218, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO – FASE LARANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, a implantação do PLANO SÃO PAULO “RETOMADA CONSCIENTE”, pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020;

CONSIDERANDO, a reclassificação do município de Brodowski na Fase 2 – Laranja, conforme a 21ª atualização do plano São Paulo, comunicado na data de hoje 05/02/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Brodowski - SP, em razão da Pandemia do Coronavírus - COVID 19, bem como as medidas de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do Coronavírus.

Art. 2º - No Município de Brodowski, além das atividades essenciais poderão ser exercidas as atividades abaixo, de acordo com as regras e restrições da Fase 2 - Laranja do Plano São Paulo.

I – Comércio, serviços e similares:

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 462A

Página 3 de 3

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
 - II – Restaurantes, lanchonetes, pesqueiros e similares:
 - Capacidade 40% limitada
 - Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
 - Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados
 - Venda de bebidas alcoólicas até as 20h
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
 - III – Bares – Atividade não permitida
 - IV – Salões de beleza e barbeiro:
 - Capacidade 40% limitada
 - Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
 - V – Academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica:
 - Capacidade 40% limitada
 - Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
 - Agendamento prévio e hora marcada
 - Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
 - VI - Eventos e atividades culturais:
 - Capacidade 40% limitada
 - Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
 - Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados
 - Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo
 - Proibição de atividades com público em pé
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
- Art. 3.º - Fica obrigatório o uso de máscara pela

população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Brodowski.

Parágrafo único: Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, policia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;
- c) Cassação do alvará de funcionamento;
- d) Multa

Paragrafo único: As multas de que trata a alínea “d” do caput serão aquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 05 de Janeiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo